

fax



vodafone

---

**Para/Destinatário(s)**

**Número de fax**

Exma. Senhora

ICP - ANACOM

Presidente do Conselho de  
Administração do ICP-ANACOM

Professora Doutora Fátima Barros

---

**De/Remetente**

**Número de fax**

Cristina Minoya Perez

Directora de Assuntos Legais e de  
Regulação

---

**Data**

**Número Total de Páginas: 14**

07.05.2013

---

A informação contida neste fax pode ser confidencial e destinada somente para uso do indivíduo ou entidade acima referidos. A duplicação e/ou divulgação por pessoa(s) não autorizada(s) é estritamente proibida. Se recebeu este fax por engano, pedimos o favor de nos notificar por telefone, pois de imediato tomaremos providências quanto à devolução do mesmo. Obrigado.

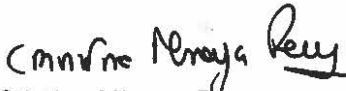
**ASSUNTO:** Mercado grossista de terminação de chamadas na rede telefónica pública num local fixo

Exma Sra. Professora Dra. Fátima Barros,

A Vodafone Portugal - Comunicações Pessoais, S.A. (Vodafone) vem, pelo presente, pronunciar-se sobre o sentido provável de decisão (SPD) identificado em epígrafe.

Sem outro assunto de momento, subscrevemo-nos,

Cordiais cumprimentos,

  
Cristina Minoya Perez

Direcção de Assuntos Legais e de Regulação  
Vodafone Portugal, Comunicações Pessoais, S.A.

DALR – Direcção de Assuntos Legais e de Regulação

Avenida D João II, Lote 1.04 01, Parque das Nações, 1998-017 Lisboa

**Resposta da Vodafone Portugal ao Sentido Provável de Decisão sobre  
Mercado grossista de terminação de chamadas na rede telefónica pública num  
local fixo**

**Índice**

|             |  |           |
|-------------|--|-----------|
| <b>I.</b>   | <b>Introdução .....</b>  | <b>3</b>  |
| <b>II.</b>  | <b>Comentários Gerais .....</b>  | <b>4</b>  |
| <b>III.</b> | <b>Comentários Específicos.....</b>  | <b>6</b>  |
| <b>1.</b>   | <b>Do desequilíbrio dos custos dos operadores no âmbito da interligação e o agravamento de tal desequilíbrio face à decisão de eliminação da assimetria tarifária .....</b>  | <b>6</b>  |
|             | a) Da necessidade de redução significativa da rede de PGIs a que os OPS se devem interligar e redução dos respectivos encargos – A arquitectura de interligação.....   | 7         |
|             | b) Da necessidade de simplificação da estrutura do tarifário de interligação na rede da PTC com a adopção de uma tarifa plana (independente dos PGI da PTC e do perfil horário) ou única - Relação entre (o preço de) terminação e (o custo da) estrutura simplificada ..... | 9         |
| <b>2.</b>   | <b>Metodologia de facturação .....</b>   | <b>11</b> |
| <b>3.</b>   | <b>Recolha de informação sobre o modelo de custeio .....</b>   | <b>12</b> |
| <b>4.</b>   | <b>Eliminação da obrigação da PTC de disponibilizar uma oferta de interligação por capacidade ("IpC").....</b>   | <b>12</b> |
| <b>IV.</b>  | <b>Conclusões.....</b>   | <b>13</b> |

## **I. Introdução**

A Vodafone considera o presente Sentido Provável de Decisão, ora submetido a consulta pública, em concreto os seus objectivos, globalmente positivo.

Os objectivos que determinam a presente análise de mercado encontram-se em linha com as necessidades de regulação do mercado das comunicações fixas, em geral, cujas condições de competitividade não se encontram ao nível desejado, necessitando, nestes termos, de uma intervenção regulatória eficaz e orientada para a garantia de condições de igualdade no tratamento dos operadores e prestadores de serviços comunicações electrónicas, de modo a que seja obtido um *"level playing field"* adequado a fomentar o desenvolvimento das comunicações electrónicas fixas.

Porém, a Vodafone não pode deixar de alertar o Regulador para o facto de, por um lado, a presente análise a este mercado não ser, por si só, suficiente para melhorar as condições de competitividade que se verificam no mercado de comunicações electrónicas fixas (por não corrigir as actuais barreiras à entrada destes mercados, já sobejamente conhecidos e até apontadas pelas mais diversas instâncias nacionais e internacionais) e, por outro lado, algumas das propostas agora efectuadas – embora orientadas para a garantia de igualdade dos operadores – podem, pelo contrário, determinar um irreversível desequilíbrio entre as prestações dos operadores, se não forem acompanhadas de uma idêntica correcção às restantes condições de prestação do serviço de terminação fixo, como é o caso da eliminação da assimetria tarifárias entre os operadores sem a consideração da arquitectura das redes específica de cada operador e as próprias condições de interligação entre os mesmos. Em suma, na atenção que é dada aos preços de terminação e à eliminação a assimetria, desconsideram-se indevidamente os custos dos operadores no âmbito da prestação do serviço de terminação fixo (que são substancialmente diferentes e devem igualmente ser objecto de ponderação e correcção).

## II. Comentários Gerais

Conforme a Vodafone já teve a oportunidade de manifestar em diversas posições relativas às mais recentes análises ao mercado de terminação móvel, a Vodafone considera que a Recomendação Europeia sobre o tratamento regulamentar das tarifas de terminação de chamadas em redes fixas e móveis na UE (Recomendação n.º 2009/396/CE, de 7 de Maio, adiante apenas “Recomendação”) contém diversos aspectos dignos de crítica, nomeadamente, quanto à escolha específica dos tipos de custos a serem considerados para efeitos de determinação dos preços de terminação.

Embora mantendo a posição acima referida, a Vodafone considera elementar que o tratamento dos dois mercados não difira, pelo que a presente aproximação do tratamento de um mercado (terminações fixas) ao tratamento do outro (terminações móveis) sempre seria imprescindível, para salvaguarda do mais fundamental Princípio da Igualdade.

Neste sentido, considera-se que os seguintes aspectos do sentido provável de decisão cumprem os mais elementares princípios do tratamento equitativo entre as duas realidades e devem ser mantidos em sede de decisão final:

- A determinação da redução das tarifas de terminação fixa, para todos os operadores, para 0,1091 cêntimos por minuto, a partir de 01.10.2013;
- A determinação da obrigação de todos os operadores orientarem os seus preços para os custos, com base num modelo de custeio “LRIC puro”; e,
- A determinação que o sistema de facturação de todos os operadores seja efectuado ao segundo desde o primeiro segundo, não incluindo nenhuma taxa de activação.

No entanto, a Vodafone lamenta que, uma vez mais, o ICP-ANACOM, com a preocupação de assegurar o princípio da igualdade, não tenha avançado com o processo que se considera urgente, de simplificação do processo de interligação à PT Comunicações (“PTC”), visando eliminar as ineficiências de que o mesmo padece e que comportam custos para os outros operadores, perdendo-se, assim, mais uma boa oportunidade.

A manutenção da estrutura de Pontos Geográficos de Interligação pelo período de vigência da análise em curso, prevista na avaliação de mercado em apreciação, prolonga uma estrutura de interligação que provoca ineficiências e, conseqüentemente, custos às entidades interligadas com a PTC, o que, naturalmente, somente beneficia a PTC e não o mercado, conforme é pretendido com o presente processo.

Com efeito, (i) em resultado dos custos acrescidos de capacidade para interligação a um número de centrais excessivo da PTC que os operadores alternativos são obrigados a suportar; (ii) em resultado da alocação e (iii) da não rara alteração discricionária de numeração dessas centrais que impossibilita a eficiência do encaminhamento de tráfego destinado aos clientes da PTC e (iv) em resultado da gestão e manutenção desta estrutura de interligação, a Vodafone considera que a decisão, ora proposta pelo ICP-ANACOM, de eliminação de todas as assimetrias ainda existentes entre os preços praticados pelas empresas do Grupo PT e os restantes Operadores nas tarifas de terminação fixa está longe de garantir a igualdade entre o operador com (claro) PMS neste mercado e os restantes operadores e prestadores de serviço (adiante "OPS").

Pelo contrário, com as medidas previstas na análise de mercado, particularmente a eliminação da assimetria de preços de terminação entre a PTC e as restantes entidades a ela interligadas, que surgem desligadas da consideração de outros aspectos essenciais da prestação efectiva do serviço, como é o caso dos custos que lhe são inerentes, o ICP-ANACOM está a criar as condições para uma assimetria favorável à PTC na relação entre esta e alguns dos seus concorrentes. O presente aspecto deverá, assim, ser corrigido em sede de decisão final, conforme a Vodafone se pronunciará no âmbito dos comentários específicos.

### **III. Comentários Específicos**

#### **1. Do desequilíbrio dos custos dos operadores no âmbito da interligação e o agravamento de tal desequilíbrio face à decisão de eliminação da assimetria tarifária**

A análise do ICP-ANACOM prevê a manutenção de uma estrutura tarifária em 3 níveis (Local, Trânsito Simples, e Trânsito Duplo) que deverá assegurar, para a totalidade do tráfego terminado na rede da PTC, uma terminação média de €c 0,1091. Considerando a manutenção dos PGIs da PTC e a estrutura tarifária proposta, os operadores que se interligam à PTC terão uma estrutura de interligação fragmentada em circuitos de menor capacidade e, conseqüentemente, de custo por minuto mais elevado.

A PTC, em contrapartida, beneficiará sempre de estruturas de interligação simplificadas devido ao número muito reduzido de pontos de interligação de cada um dos seus concorrentes.

Desta realidade resultará um custo médio de terminação na rede da PTC que, para algumas entidades, devido ao seu perfil de tráfego, poderá ser superior a €c 0,1091. Por oposição, aquela entidade beneficiará sempre de uma tarifa única de interligação de €c 0,1091.

A esta realidade acrescem:

- Os custos de transmissão por minuto cursado (entre a rede do outro operador e o PGI da PTC), que serão superiores para as entidades que se interligam à PTC, quando comparados com os custos equivalentes suportados pela PTC; e,
- Os custos para interligar, no interior da central da PTC, o equipamento do outro operador ao da PTC (aluguer de uma Extensão Interna sobre uma Componente de Suporte). Ora, na situação inversa (em que a Vodafone pretende cobrar dentro da sua central um serviço idêntico ao que a PTC lhe cobra), a PTC recusa-se liminarmente a pagar qualquer tipo de ligação dentro das Centrais da Vodafone.

Deste modo é fundamental que o ICP-ANACOM ao debruçar-se sobre a eliminação da assimetria nas tarifas de interligação, tenha também em consideração todas as componentes de custo que influenciam directamente o custo real de uma chamada terminada na rede da PTC, sob pena de ilegalidade da decisão a adoptar, por discriminação positiva e injustificada de um operador (PTC) face aos restantes.

Pelas razões identificadas, que a Vodafone desenvolve nos seus comentários à análise de mercado, a Vodafone defende que já a partir de Outubro 2013 devem ser adoptadas as seguintes medidas:

- **A redução significativa da rede de PGIs a que os OPS se devem interligar e redução dos respectivos encargos; e,**
- **A simplificação da estrutura do tarifário de interligação na rede da PTC com a adopção de uma tarifa plana (independente dos PGI da PTC e do perfil horário) ou única.**

**a) Da necessidade de redução significativa da rede de PGIs a que os OPS se devem interligar e redução dos respectivos encargos – A arquitectura de interligação**

A Vodafone defende, há já bastantes anos, a introdução de alterações profundas à arquitectura de interligação com a PTC, em particular para as áreas de Lisboa e Porto, correspondentes aos prefixos geográficos "21" e "22", de maior densidade populacional, bem como a revisão da estrutura tarifária para a terminação de tráfego naquele operador.

A posição da Vodafone visa assegurar que as entidades interligadas com a PTC dispõem de condições de interligação que não inibam a sua capacidade de concorrer com aquela entidade, resultando da análise por si efectuada a um conjunto de factores (já sumariamente afluídos) que passaremos a expor:

- 1) A estrutura tarifária das ofertas retalhistas da PTC para o serviço de voz não contemplam 3 níveis tarifários para o tráfego nacional. É relevante ter em consideração que a PTC consegue oferecer uma estrutura tarifária mais simples ao nível do retalho e, mesmo, ofertas ilimitadas para destinos

nacionais (uma mesma tarifa independentemente do percurso da chamada na sua rede e do número de centrais em que o tráfego de retalho transita) – ou seja, a actual estrutura tarifária grossista da PTC nem sequer se encontra sustentada por qualquer tipo de custo reflectido na sua política comercial ao nível retalhista;

2) O número de PGIs da PTC nas áreas de Lisboa e Porto é excessivo, o que complexifica a estrutura de interligação, aumentando os custos de transmissão das entidades interligadas com a PTC e os seus custos de gestão desta estrutura de interligação;

3) Os operadores alternativos oferecem à PTC um número substancialmente inferior de PI, que permitem uma maior eficácia no encaminhamento do tráfego e na gestão dos custos de interligação.

**Assim, e sem prejuízo da imperiosa redução da rede de PGIs a que os OPS se devem interligar, a Vodafone saúda o objectivo de apresentação de uma proposta de interligação por IP. Porém, a Vodafone considera excessivo o prazo de 12 meses para apresentação de uma proposta e respectivas condições pela PTC, a que se seguirá outro prazo, provavelmente idêntico, para aprovação das condições e adopção dessa arquitectura pelos restantes operadores.**

Efectivamente, considerando as vantagens que tal estrutura pode vir a representar, em termos de interligação para terminação de tráfego na rede da PTC, não se compreende por que razão não é a mesma desde já disponibilizada, tanto mais que a rede da PTC, tal como a das entidades que a ela se interligam, é já toda IP.

**Consideramos, assim, o prazo de 12 meses para implementação desta medida desproporcionado e injustificado, por não assentar em qualquer tipo de necessidade de modificação ou adaptação por parte de nenhum dos administrados, devendo este prazo, em sede de decisão final, revisto no sentido da sua significativa redução.**

De facto, independentemente das características técnicas dos interfaces IP e dos diversos mecanismos a implementar, será possível antecipar, do ponto de vista de arquitectura de rede e do ponto de vista económico, as vantagens de uma interligação em IP, a qual acarretará uma redução adicional dos custos suportados pelos outros operadores e, portanto, com a preocupação de se conseguir assegurar



um ambiente de maior competitividade entre os operadores e prestadores de serviços de comunicações electrónicas, apenas se pode considerar este como mais um objectivo a prosseguir.

Na eventualidade, que a Vodafone lamenta desde já, de não ser significativamente reduzido o número de PGI e de não se conseguir a simplificação da estrutura tarifária de terminação de chamada na rede da PTC já a partir do próximo mês de Outubro, a Vodafone não vê razão para que o número de PGI actual não seja já reduzido para as áreas metropolitanas servidas pela numeração geográfica "21" e "22". Será, desta forma, possível simplificar aí a estrutura de interligação e adoptar uma estrutura tarifária local alargada a essas áreas e, para o resto do País, uma tarifa local e uma tarifa de trânsito.

Estas medidas terão, ainda, as seguintes vantagens:

- Permitir que **PGI's da PTC co-localizados no mesmo edifício passem finalmente a ser considerados como um mesmo PGI;**
  - **Simplificar o encaminhamento de tráfego para blocos de numeração dispersos por mais do que uma central da PTC; e,**
  - **Assegurar que centrais locais da PTC que estão interligadas entre si (isto é, que cursam directamente tráfego entre si), sejam consideradas um único PGI.** Releve-se que actualmente os operadores são obrigados a interligar-se a cada uma destas centrais separadamente, duplicando os custos da interligação física e pagando interligação à tarifa de Trânsito Simples, quando o preço aplicado deveria ser o da tarifa Local.
- b) Da necessidade de simplificação da estrutura do tarifário de interligação na rede da PTC com a adopção de uma tarifa plana (independente dos PGI da PTC e do perfil horário) ou única - Relação entre (o preço de) terminação e (o custo da) estrutura simplificada**

Nos seus comentários à arquitectura de interligação, a Vodafone defendeu a necessidade de simplificar, além da própria estrutura de interligação, o tarifário de terminação na rede da PTC. O ICP-ANACOM deve

tomar em consideração que os custos para terminação de tráfego na rede da PTC não se limitam ao próprio serviço de terminação, mas são agravados pelos custos de transmissão para interligação a um número elevado de PGI. Estas interligações físicas caracterizam-se por transmissão a "nx2Mb", a maior parte das vezes alugada à própria PTC.

Esta dispersão da transmissão necessária à interligação com a PTC tem um impacto negativo na estrutura de custos de interligação dos restantes operadores por não permitir beneficiar da redução de custos que resulta da adopção de maiores débitos de transmissão para um número mais reduzido de PGI.

Em contrapartida, os restantes operadores disponibilizam um número significativamente menor de PI (Pontos de interligação), tipicamente um ou dois a nível nacional. A PTC tem, assim, a possibilidade de beneficiar de menores custos de gestão e uma rede de PI muito mais simples (menor número de PI e simplicidade de encaminhamento para a numeração de operadores que não distribuem um mesmo bloco de numeração por várias centrais).

Desta realidade resulta um custo por transporte por minuto para a PTC inferior ao custo de transporte suportado, por exemplo, pela Vodafone, ou seja, da manutenção desta realidade resultam graves desequilíbrios nos custos decorrentes do mesmo serviço prestado pela PTC e pelos outros operadores.

Com efeito, da arquitectura de interligação (simplificada) dos outros operadores resulta, para a quase totalidade das entidades com quem a Vodafone se encontra interligada, um tarifário de terminação com uma tarifa única, ao segundo, independentemente do perfil horário do tráfego.

Ora, a eliminação da assimetria nos preços de terminação, com a manutenção de uma estrutura tarifária de interligação em 3 escalões (Local, Trânsito Simples-TS e Trânsito Duplo-TD) pode criar a situação absurda de um operador individual, em resultado do seu perfil de tráfego, pagar à PTC um preço médio de terminação superior àquele que a PTC lhe pagará. Efectivamente, bastará que a distribuição do

tráfego de uma entidade interligada à PTC seja, por exemplo, 80% Local, 15% TS e 5% TD para que o custo por minuto pago por essa entidade seja superior ao valor que recebe para terminar na sua rede.

Esta situação é adicionalmente agravada por um custo médio de transporte suportado pela PTC inferior àquele suportado pelos restantes operadores, e que deve naturalmente ser somado aos preços de terminação pagos por cada entidade.

O tarifário proposto e a manutenção de 3 escalões no tarifário de terminação na rede da PTC podem criar, assim, uma situação de assimetria favorável à PTC que é inaceitável e tem que ser evitada, por nem garantir o fim de desigualdade no tratamento entre operadores, nem garantir a não discriminação nos preços pagos. De facto, tal como resulta do sentido provável de decisão agora sob consulta, para que, em termos totais, o preço de terminação médio pago à PTC seja de €c 0,1091, vai haver entidades que pagarão um preço superior e outras que pagarão um preço inferior àquele, o que consideramos inaceitável por redundar numa assimetria favorável à PTC.

**Por esta razão (isto é para evitar a situação de desigualdade entre operadores e que só favorece a PTC) deverá o ICP-ANACOM determinar um preço único de terminação de tráfego na rede da PTC de €c 0,1091, independentemente do ponto de interligação e faixa horária, e à semelhança dos restantes operadores que disponibilizem uma tarifaria de interligação sem escalões (vulgo plana).**

## **2. Metodologia de facturação**

Conforme acima exposto, considera-se positiva a adopção de uma tarifa de terminação de chamada ao segundo. Esta metodologia de facturação é, aliás, praticada pela maior parte dos operadores bem como pela própria PTC para a terminação de tráfego internacional na sua rede.

Embora o mercado de trânsitos internacionais seja um mercado liberalizado, tem sido possível à PTC oferecer preços de terminação **facturados ao segundo** para **tráfego originado internacionalmente**

e, de acordo com o acesso a tarifas de transportadores internacionais, **inferiores aos preços regulados pelo ICP-ANACOM.**

**Assim, não apenas a presente decisão permite uma mais eficaz consagração da orientação dos preços para os custos, como garante igualmente o cumprimento do princípio da não discriminação (na vertente comparativa entre os operadores nacionais e os internacionais).**

### **3. Recolha de informação sobre o modelo de custeio**

A Vodafone não se opõe à proposta do Regulador, no que concerne a prestação da informação relevante e disponível dos OPS, mencionado no SPD nas páginas 59, 60, 70 e 84. No entanto, considera importante salvaguardar, neste tema, que será facultado aos operadores um tempo razoável para a recolha e envio dessa informação.

Com efeito, tendo sempre a Vodafone uma postura de total colaboração com as Autoridades na prestação de informação pelas mesmas solicitadas, a Vodafone não pode deixar de referir no presente contexto, que não raras vezes, em exercícios similares, o prazo concedido pelo ICP-ANACOM é manifestamente exíguo e, conseqüentemente, acarreta um encargo desproporcional face aos objectivos decorrentes de tal obrigação.

Desta forma, a Vodafone respeitosamente requer que o ICP-ANACOM consagre já em sede de decisão um prazo mínimo, não inferior a 3 meses para o cumprimento da referida obrigação.

### **4. Eliminação da obrigação da PTC de disponibilizar uma oferta de interligação por capacidade (“IpC”)**

Finalmente, a Vodafone considera positiva a remoção da obrigação de uma oferta de Interligação por Capacidade (IpC). Com efeito, as características desta oferta, em termos de gestão de volume de tráfego, transbordo e nível de preços associados, nunca permitiram à Vodafone considerá-la como

benéfica comercialmente enquanto opção para terminação de tráfego na PTC. Estamos em crer que esta análise é partilhada pelos restantes operadores e que a adopção desta modalidade tenha sido irrelevante.

#### **IV. Conclusões**

- A. A Vodafone considera que os objectivos que determinaram o presente sentido provável de decisão representam um passo importante para uma intervenção regulatória eficaz que deve visar a promoção de condições de igualdade no tratamento dos operadores e prestadores de serviços de comunicações electrónicas, de modo a que seja obtido um *"level playing field"* adequado a fomentar o desenvolvimento das comunicações electrónicas fixas, mas o presente sentido provável de decisão não é, por si só, suficiente para melhorar as condições de competitividade do mercado de comunicações electrónicas fixas, em particular na correcção das significativas barreiras à entrada destes mercados;
- B. Nas diversas considerações reflectidas no sentido provável de decisão, a Vodafone destaca os seguintes aspectos como os mais representativos da promoção do tratamento equitativo dos diversos operadores presentes no mercado das comunicações fixas:
  - a. A determinação da redução das tarifas de terminação fixa, para todos os operadores, para 0,1091 cêntimos por minuto, a partir de 01.10.2013;
  - b. A determinação da obrigação de todos os operadores orientarem os seus preços para os custos, com base num modelo de custeio "LRIC puro"; e,
  - c. A determinação que o sistema de facturação de todos os operadores seja efectuado ao segundo desde o primeiro segundo, não incluindo nenhuma taxa de activação
- C. Porém, e para evitar que o resultado do presente processo tenha o efeito adverso, a eliminação da assimetria favorável aos OPS deverá ser acompanhada de um conjunto de medidas, a implementar o quanto antes, destinadas justamente a assegurar que a PTC não passe a

beneficiar de uma assimetria favorável decorrente de uma estrutura de interligação complexa e de um tarifário de interligação baseado em escalões:

- a. A redução significativa da rede de PGIs a que os OPS se devem interligar e redução dos respectivos encargos de transmissão para terminar tráfego na rede da PTC e de aluguer de equipamentos no interior das múltiplas centrais da PTC;
  - b. A simplificação da estrutura do tarifário de interligação na rede da PTC com a adopção de uma tarifa plana (independente dos PGI da PTC e do perfil horário) ou única no valor de €c 0.1091, eliminando assim os escalões Local, Transito Simples e Transito Duplo, com vista a garantir a aplicação de um preço equitativo entre a PTC e cada um dos OPS.
- D. A Vodafone saúda a imposição à PTC da apresentação de uma proposta de interligação por IP, considerando os benefícios que tal estrutura pode vir a representar para a evolução do mercado de comunicações electrónicas fixas, mas considera excessivo o prazo de 12 meses para apresentação da proposta e condições pela PTC, o qual deverá ser seguido de outro prazo, provavelmente idêntico, para aprovação das condições e adopção dessa arquitectura pelos restantes operadores;
- E. Com vista à implementação futura do modelo LRIC puro para a determinação dos preços de terminação, a Vodafone não se opondo à prestação de informação relevante e disponível nos diversos OPS entende ser fundamental ser facultado aos operadores um tempo razoável para a recolha dessa informação complexa e detalhada, o qual nunca deverá ser inferior a 3 meses;
- F. A Vodafone considera positiva a remoção da obrigação de uma oferta de Interligação por Capacidade, a qual, pelas suas características em termos de gestão de volume de tráfego, transbordo e nível de preços associados, nunca permitiram à Vodafone considerá-la como benéfica comercialmente enquanto opção para terminação de tráfego na PTC.